



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 053/2019
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 024, de 03 de dezembro de 2019.
Autoria: Fátima Vidotte

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Institui a Semana de Apresentação de Bandas, Fanfarras e Orquestra de Violão em Porto Murtinho, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador cuja ementa dispõe sobre: “*Institui a Semana de Apresentação de Bandas, Fanfarras e Orquestra de Violão em Porto Murtinho, e dá outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha, a nobre Vereadora institui a Semana de Apresentação de Bandas, Fanfarras e Orquestra de Violão em Porto Murtinho, e dá outras providências, cuja justificativa que as bandas e fanfarras encontram-se em diversos contextos e relacionados às manifestações e eventos sociais populares de natureza diversas, estando presente na comunidade e influenciando a vida das pessoas.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, o objetivo é incentivar as bandas e fanfarras das escolas do Município é um dos meio importante de desenvolver políticas públicas de fomento a participação das nossas crianças e adolescentes.

Conforme a Constituição Federal, dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o "caput" do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 09 de dezembro de 2019.

Katiana Alves Corrêa
Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica